



ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação-SASDH, do município de Itapipoca.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 23.12.11/PE-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23.12.11/ARP.

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

## ABERTURA

A *Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Amontada, abaixo assinado*, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP, originada do Pregão Eletrônico nº 23.12.11/PE-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, gerenciada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO-SASDH, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO-SASDH DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de CARONA/ADESAO que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AMONTADA, às ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP, originada do Pregão Eletrônico nº 23.12.11/PE-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação-SASDH, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO PARA ATENDER A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ASSINTIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.

#### Justificativa da Despesa:

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços funerário, com fornecimento de urnas e translado, para atender as famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social do município de Amontada se justifica pela necessidade de garantir dignidade e respeito aos cidadãos mais vulneráveis da comunidade. A prestação desses serviços é essencial para assegurar que essas famílias tenham acesso a um sepultamento digno e adequado, mesmo diante de suas limitações financeiras.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço contribui para a eficiência e transparência na gestão pública, garantindo que os recursos destinados a atender essa demanda específica sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Dessa forma, a realização de um registro de preços para a contratação desses serviços demonstra o compromisso da administração pública em atender às necessidades básicas e essenciais da população mais vulnerável, promovendo a inclusão social e o respeito à dignidade humana.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.



O quantitativo do objeto solicitado já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço - SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.



Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando desempenho e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumprido observar que o Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A Secretaria de Infraestrutura de Amontada, abaixo especificada, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Amontada, abaixo especificada, no qual **AUTORIZA** aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pela **Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação-SASDH**, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: **FRANCINALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO ME - CNPJ Nº. 27.886.137/0001-41**, para o fornecimento dos produtos, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade na aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição dos produtos através de adesão ao registro de preços da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO-SASDH DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para as Secretarias demandantes, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

#### **V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelos gestores das secretarias interessadas, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **VII - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP, originada do Pregão Eletrônico nº 23.12.11/PE-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação-SASDH, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AMONTADA, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 13 de setembro de 2024.

  
**Rosa Maria Rodrigues Araújo Praciano**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 13.09.02/2024.03

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação-SASDH do Município de Itapipoca.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 23.12.11/PE-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP.

**UNIDADE GESTORA ADERENTS (CARONA):** SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Amontada, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 23.12.11/ARP**, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 23.12.11/PE-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, gerenciada pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação-SASDH do Município de Itapipoca, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AMONTADA**, em favor da fornecedora abaixo especificada:

EMPRESA:

**FRANCINALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO ME**

**CNPJ Nº.: 27.886.137/0001-41**

**ENDEREÇO:** Rua Exedito de Brito, 16, Bairro São Joaquim, CEP 62.660-000, município de Umirim, Estado do Ceará.

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	REMOÇÃO DO CORPO (TRANSLADO TERRESTRE) UTILIZANDO VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, RETIRANDO O CORPO DE ONDE ESTIVER E LEVANDO ATÉ O SEPULTAMENTO. O TRANSLADO DEVERÁ SER FEITO EM VEÍCULO COM IDENTIFICAÇÃO NAS PORTAS LATERAIS DA SIGLA OU DENOMINAÇÃO DA FUNERÁRIA. (KM RODADO) O VEÍCULO DEVERÁ TER COMPARTIMENTO DE CARGA APROPRIADO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE DE CADÁVER E TOTALMENTE ISOLADO DO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS. (CONFORME § 2º E 4º DO ART.13 CAP. V ANEXO 1 DA CONSULTA PÚBLICA Nº 89 DE 20/12/2005 DA ANVISA).	QUILÔMETRO	10000	PRÓPRIA	R\$ 5,10	R\$ 51.000,00
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MEDINDO 1,90 COMP. X 0,65 LARG. TAMPA DE MADEIRA	UNIDADE	45	URNAS CANINDÉ	R\$ 390,55	R\$ 17.574,75

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br



	ENVERNIZADA, FORRADA, COM 06 ALÇAS E 04 CHAVETAS.						
3	URNA FUNERÁRIA ADULTO, REFORÇADA GG, CAIXA E TAMPA DE MADEIRA COM VISOR ENVERNIZADA, FORRADA, COM 06 ALÇAS E 04 CHAVETAS	UNIDADE	27	URNAS CANINDÉ	R\$ 330,00	R\$ 8.910,00	
4	URNA FUNERÁRIA NATIMORTO: CONFECCIONADA EM MADEIRA COM 18 MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPA COM 04 CHAVETAS; COM 04 ALÇAS DURAS; DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE 0,60 CM A 0,80 CM; ALTURA DE 20 CM. PADRÃO: POPULAR.	UNIDADE	32	URNAS CANINDÉ	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00	
5	FUNERÁRIA INFANTO-JUVENIL, MEDINDO 0,60 A 1,20 COMP. X 0,65 LARG. TAMPA DE MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA, COM 04 ALÇAS E 03 CHAVETAS	UNIDADE	65	URNAS CANINDÉ	R\$ 250,00	R\$ 16.250,00	
6	MORTALHA, ESPECIFICAÇÃO: MORTALHA (INFANTIL) EM TECIDO TIPO OPAÇA, COR BRANCA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50M.	UNIDADE	137	MS ARTIGOS FÚNEBRES	R\$ 10,00	R\$ 1.370,00	
7	MORTALHA ESPECIFICAÇÃO: MORTALHA (TAMANHO ADULTO) EM TECIDO TIPO OPAÇA. COR BRANCA, COMPRIMENTO MÍNIMO 2,90M.	UNIDADE	137	MS ARTIGOS FÚNEBRES	R\$ 30,00	R\$ 4.110,00	
8	SERVIÇO FUNERÁRIO DE PARAMENTAÇÃO, INCLUINDO CASTIÇAL, CRISTO, MESA FÚNEBRE. VELAS E ORNAMENTAÇÃO FLORAL.	UNIDADE	137	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 13.700,00	
<b>VALOR TOTAL .....</b>							<b>R\$ 117.714,75</b>

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunicamos a presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 13 de setembro de 2024.

  
**Rosa Maria Rodrigues Araújo Praciano**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Amontada, abaixo descrito e assinado, **VEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 13.09.02/2024.03**, **RATIFICAR** a declaração de **Adesão às ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP**, decorrente do **Município de Itapipoca**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO-SASDH DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, proveniente do Pregão Eletrônico nº **23.12.11/PE-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, em favor dos fornecedores, conforme o quadro abaixo:

EMPRESA:

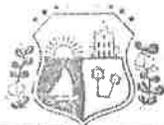
**FRANCINALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO ME**

**CNPJ Nº. 27.886.137/0001-41**

**ENDEREÇO:** Rua Expedito de Brito, 16, Bairro São Joaquim, CEP 62.660-000, município de Umirim, Estado do Ceará.

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quant.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	REMOÇÃO DO CORPO (TRANSLADO TERRESTRE) UTILIZANDO VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, RETIRANDO O CORPO DE ONDE ESTIVER E LEVANDO ATÉ O SEPULTAMENTO. O TRANSLADO DEVERÁ SER FEITO EM VEÍCULO COM IDENTIFICAÇÃO NAS PORTAS LATERAIS DA SIGLA OU DENOMINAÇÃO DA FUNERÁRIA. (KM RODADO) O VEÍCULO DEVERÁ TER COMPARTIMENTO DE CARGA APROPRIADO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO TRANSPORTE DE CADÁVER E TOTALMENTE ISOLADO DO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS. (CONFORME § 2º E 4º DO ART.13 CAP. V ANEXO 1 DA CONSULTA PÚBLICA Nº 89 DE 20/12/2005 DA ANVISA).	QUILÔMETRO	10000	PRÓPRIA	R\$ 5,10	R\$ 51.000,00
2	URNA FUNERÁRIA ADULTO, MEDINDO 1,90 COMP. X 0,65 LARG. TAMPA DE MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA, COM 06 ALÇAS E 04 CHAVETAS.	UNIDADE	45	URNAS CANINDÉ	R\$ 390,55	R\$ 17.574,75
3	URNA FUNERÁRIA ADULTO, REFORÇADA GG, CAIXA E TAMPA DE MADEIRA COM VISOR ENVERNIZADA, FORRADA, COM 06 ALÇAS E 04 CHAVETAS	UNIDADE	27	URNAS CANINDÉ	R\$ 330,00	R\$ 8.910,00

PREFEITURA DE AMONTADA



4	URNA INFANTIL CONFECCIONADA COM 18 MM DE ESPESSURA; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; TAMPA COM 04 CHAVETAS; COM 04 ALÇAS DURAS; DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE 0,60 CM A 0,80 CM; ALTURA DE 20 CM. PADRÃO: POPULAR.	FUNERÁRIA NATIMORTO: EM MADEIRA	UNIDADE	32	URNAS CANINDÉ	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
5	FUNERÁRIA INFANTO-JUVENIL, MEDINDO 0,60 A 1,20 COMP. X 0,65 LARG. TAMPA DE MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA, COM 04 ALÇAS E 03 CHAVETAS		UNIDADE	65	URNAS CANINDÉ	R\$ 250,00	R\$ 16.250,00
6	MORTALHA, ESPECIFICAÇÃO: MORTALHA (INFANTIL) EM TECIDO TIPO OPALA, COR BRANCA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50M.		UNIDADE	137	MS ARTIGOS FÚNEBRES	R\$ 10,00	R\$ 1.370,00
7	MORTALHA ESPECIFICAÇÃO: MORTALHA (TAMANHO ADULTO) EM TECIDO TIPO OPALA, COR BRANCA, COMPRIMENTO MÍNIMO 2,90M.		UNIDADE	137	MS ARTIGOS FÚNEBRES	R\$ 30,00	R\$ 4.110,00
8	SERVIÇO FUNERÁRIO DE PARAMENTAÇÃO, INCLUINDO CASTIÇAL, CRISTO, MESA FÚNEBRE, VELAS E ORNAMENTAÇÃO FLORAL.		UNIDADE	137	PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 13.700,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>							<b>RS 117.714,75</b>

Amontada/CE, 13 de setembro de 2024.

  
**Rosa Maria Rodrigues Araújo Praciano**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação-SASDH do Município de Itapipoca.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 23.12.11/PE-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 23.12.11/ARP

**UNIDADES GESTORAS ADERENTES (CARONA):** SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA**

*Certificamos* para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 13.09.02/2024.03**, visando a **CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.12.11/ARP**; visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AMONTADA**, foi devidamente publicado, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Amontada, conforme estabelece o art. 75, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do município de Amontada.

Amontada/CE, 13 de setembro de 2024.

  
**Rosa Maria Rodrigues Araújo Praciano**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social